



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

008/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Iguaçu – 932895

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Iguaçu/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.583.388,24 (dois milhões e quinhentos oitenta e três mil e trezentos e oitenta oito reais e vinte e quatro centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
(Processo Administrativo nº 071/2025)
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

15. DO OBJETO

15.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de **Iguaçu/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

15.3. A licitação será realizada para participação exclusiva para empresas ME's/EPP's.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

17.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

17.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo concedida quota nos itens que se encontrarem acima desse valor.

17.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

17.6. Não poderão disputar esta licitação:

17.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

17.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

17.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

17.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

17.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

17.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

17.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

17.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

17.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

17.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

17.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

17.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

17.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

18.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

18.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

18.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

18.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

18.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

18.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

18.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

18.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

18.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

18.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

18.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

18.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

18.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

18.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

18.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

18.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

18.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

19. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

19.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

19.1.1. **Valor unitário do item.**

19.1.2. Marca ou Fabricante.

19.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

19.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

19.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

19.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

19.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

20. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

20.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

20.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

20.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

20.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

20.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

20.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real)**.

20.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

20.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

20.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

20.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

20.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

20.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

20.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

20.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

20.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

20.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

20.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

20.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

20.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

20.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

20.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

20.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

20.19.2.2. empresas brasileiras;

20.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

20.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

20.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

20.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

20.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

20.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

20.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21. DA FASE DE JULGAMENTO

21.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1. SICAF;

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

21.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

21.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

21.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

21.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

21.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

21.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.6.1. contiver vícios insanáveis;

21.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

21.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

21.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

21.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

21.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

21.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

21.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

21.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

21.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

21.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

21.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

21.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

21.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

21.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

21.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

21.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

21.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

21.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

21.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

22. DA FASE DE HABILITAÇÃO

22.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

22.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

22.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

22.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

22.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

22.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

22.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

22.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

22.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

22.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

22.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

22.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

22.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

22.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

22.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

22.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

22.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

22.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

22.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

22.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

22.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

22.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

23.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

23.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

23.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



24.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

24.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

24.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DOS RECURSOS

25.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

25.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

25.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

25.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

25.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

25.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

25.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

25.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

25.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5. Fraudar a licitação;

26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 26.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.2.1. Advertência;
 - 26.2.2. Multa;
 - 26.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 26.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

28.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 28.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 28.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 28.11.4. ANEXO IV – Declaração de Capacidade Financeira;
- 28.11.5. ANEXO V – Declaração de Observância de Limite de Receita;
- 28.11.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.6.1. Apêndice do Anexo VI – Cadastro de Reserva.

Iguaçu/PR, 26 de Maio de 2025.

Valdemir Santo Canavezi Júnior
Secretário de Saúde

Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 071/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação por **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÇU**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde** do município de **Iguaçu/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID.	MÉDIA	V. TOTAL
1	8734	268082	ATORVASTATINA 40MG	1900	COMP.	R\$ 1,15	R\$ 2.185,00
2	8735	343877	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG COMP REVESTIDO (200mg de ácido acetilsalicílico + 60mg de carbonato de magnésio + 30mg de glicinato de alumínio)	1900	COMP.	R\$ 0,80	R\$ 1.520,00
3	8736	270965	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP REVESTIDO (100mg de ácido acetilsalicílico + 30mg de carbonato de magnésio + 15mg de glicinato de alumínio)	2500	COMP.	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00
4	8737	429846	APIXABANA 5 MG	1900	COMP.	R\$ 1,76	R\$ 3.344,00
5	8738	278283	ACETAZOLAMIDA 250MG	1900	COMP.	R\$ 0,76	R\$ 1.444,00
6	8739	268083	AZATIOPRINA 50MG	2100	COMP.	R\$ 2,45	R\$ 5.145,00
7	8740	436169	ALOGLIPTINA 25MG	1900	COMP.	R\$ 5,09	R\$ 9.671,00
8	8741	445954	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG	1900	COMP.	R\$ 6,80	R\$ 12.920,00
9	8742	438957	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+METFORMINA 12,5MG/850MG	1900	COMP.	R\$ 2,69	R\$ 5.111,00
10	8743	362720	BISOPROLOL (hemifumarato)2,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,76	R\$ 1.444,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11	8744	362718	BISOPROLOL (hemifumarato) 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,12	R\$ 2.128,00
12	8745	362721	BISOPROLOL (hemifumarato) 10MG	1900	COMP.	R\$ 1,34	R\$ 2.546,00
13	8746	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SODICA 250MG	20000	COMP.	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
14	8747		CENTRUM MULHER A/Z	1900	COMP.	R\$ 2,22	R\$ 4.218,00
15	8748	270917	CAFÉINA 30MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO SÓDICO 50MG + PARACETAMOL 300MG	1900	COMP.	R\$ 0,58	R\$ 1.102,00
16	8749	267629	CINARIZINA 75MG	3100	COMP.	R\$ 0,50	R\$ 1.550,00
17	8750	282313	CICLOBENZAPRINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 0,47	R\$ 893,00
18	8751	276378	CILOSTAZOL 100MG	2200	COMP.	R\$ 0,60	R\$ 1.320,00
19	8752	276377	CILOSTAZOL 50MG	1900	COMP.	R\$ 0,38	R\$ 722,00
20	10600	268077	CIPROTERONA 50MG	1900	COMP.	R\$ 4,55	R\$ 8.645,00
21	8754	308738	CIPROFIBRATO 100MG	1900	COMP.	R\$ 0,99	R\$ 1.881,00
22	8755	270813	CITONEURIN 5000UI (nitrato de tiamina 100mg+cloridrato de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5000mcg)	1900	COMP.	R\$ 3,13	R\$ 5.947,00
23	8756	274808	CLORTALIDONA 12,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,27	R\$ 513,00
24	8757	268439	CLARITROMICINA 500MG	1900	COMP.	R\$ 3,53	R\$ 6.707,00
25	8758	272045	CLOPIDOGREL 75MG	1900	COMP.	R\$ 0,86	R\$ 1.634,00
26	8759	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,18	R\$ 2.242,00
27	8760	396702	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	1900	COMP.	R\$ 0,79	R\$ 1.501,00
28	8761	452624	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20MG	1900	COMP.	R\$ 6,69	R\$ 12.711,00
29	8762	267642	COLCHICINA 0,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,52	R\$ 988,00
30	8763		COLAGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II	1900	CAPSULA	R\$ 2,70	R\$ 5.130,00
31	8764	431097	COLECALCIFEROL 7000UI (VITAMINA D3)	1900	CAPSULA	R\$ 1,59	R\$ 3.021,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

32	8765	431098	COLECALCIFEROL 50.000UI (VITAMINA D3)	1900	CAPSULA	R\$ 6,73	R\$ 12.787,00
33	8766	432908	DAPAGLIFOZINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 4,99	R\$ 9.481,00
34	8767	441621	DAPAGLIFOZINA+METFORMINA 5MG/1000MG	3100	COMP.	R\$ 3,34	R\$ 10.354,00
35	8768	437837	DAPAGLIFOZINA+METFORMINA 10MG/1000MG	1900	COMP.	R\$ 6,68	R\$ 12.692,00
36	8769	485637	DAPAGLIFOZINA+SAXAGLIPTINA 10MG/5MG	1900	COMP.	R\$ 7,76	R\$ 14.744,00
37	8770	287529	DESLORATADINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 3,88	R\$ 7.372,00
38	8771	410023	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G	1900	COMP.	R\$ 1,52	R\$ 2.888,00
39	8772	272478	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	3900	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 3.822,00
40	8773	318969	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG+MESILATO DE DIHIDROERGOCRISTINA 3MG	1900	COMP.	R\$ 3,74	R\$ 7.106,00
41	8774	343573	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	1900	COMP.	R\$ 0,75	R\$ 1.425,00
42	8775	269962	DOMPERIDONA 10MG	1900	COMP.	R\$ 0,25	R\$ 475,00
43	8776	272333	DRAMIM B6 50MG (DIMENIDRINATO)	1900	COMP.	R\$ 0,66	R\$ 1.254,00
44	8777	428425	DIOSMIN 900MG+HESPIRIDINA 100MG	1900	COMP.	R\$ 3,24	R\$ 6.156,00
45	8778	273818	DIOSMINA 450MG+HESPERIDINA 50MG	24000	COMP.	R\$ 1,28	R\$ 30.720,00
46	8779	428705	DUTASTERIDA,CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG+0,5MG (combodart)	1900	CAPSULA	R\$ 3,77	R\$ 7.163,00
47	8780	267654	ESPIRONOLACTONA 100MG	1900	COMP.	R\$ 1,07	R\$ 2.033,00
48	8781	396450	ESPINHEIRA SANTA(extrato com 13 a 20mg de taninos)	1900	CAPSULA	R\$ 1,12	R\$ 2.128,00
49	8782	285688	EZETIMIBA 10MG+SINVASTATINA 20MG	1900	COMP.	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00
50	8783	459805	EDOXABANA 60MG	1900	COMP.	R\$ 4,11	R\$ 7.809,00
51	8784	437078	EMPAGLIFOZINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 13,33	R\$ 25.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

52	8785	267081	FENOFIBRATO 200MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,98	R\$ 3.762,00
53	8786	449187	FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G	60	SACHE	R\$ 56,26	R\$ 3.375,60
54	8787	387341	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG+INALADOR	1900	CAPSULA	R\$ 12,07	R\$ 22.933,00
55	8788	387340	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG+INALADOR	1900	CAPSULA	R\$ 11,12	R\$ 21.128,00
56	8789	305414	GINKGO BILOBA 80MG	1900	COMP.	R\$ 0,70	R\$ 1.330,00
57	8790	305413	GINKGO BILOBA 120MG	1900	COMP.	R\$ 2,21	R\$ 4.199,00
58	8791	268111	HIDRALAZINA 25MG	1900	COMP.	R\$ 0,93	R\$ 1.767,00
59	8792	268112	HIDRALAZINA 50MG	1900	COMP.	R\$ 0,68	R\$ 1.292,00
60	8793	267677	IBUPROFENO 300MG	1900	COMP.	R\$ 0,49	R\$ 931,00
61	8794	270130	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 1,31	R\$ 2.489,00
62	8795	465748	LUTEINA E ZEAXANTINA/OMEGA 3/BILBERRY/SEMENTE DE UVA (luvis's)	1500	CAPSULA	R\$ 3,42	R\$ 5.130,00
63	8796	273422	LOXOPROFENO SODICO 60MG	1900	COMP.	R\$ 2,35	R\$ 4.465,00
64	8797	273554	MELOXICAN 15MG	1900	COMP.	R\$ 1,74	R\$ 3.306,00
65	8798	394650	METOPROLOL (TARTARATO) 100MG (seloken)	1900	COMP.	R\$ 1,49	R\$ 2.831,00
66	8799	395844	METFORMINA 500MG+GLIMEPIRIDA 2MG	1900	COMP.	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
67	8800	395844	METFORMINA 1000MG+GLIMEPIRIDA 2MG	1900	COMP.	R\$ 1,85	R\$ 3.515,00
68	8801	410294	METFORMINA 1000MG+SITAGLIPTINA 50MG	1900	COMP.	R\$ 2,95	R\$ 5.605,00
69	8802	276271	MONTELUCASTE DE SODICO 10MG	1900	COMP.	R\$ 1,06	R\$ 2.014,00
70	8803	392836	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG SACHE	1900	SACHE	R\$ 1,92	R\$ 3.648,00
71	8804	273266	NALTREXONA (cloridrato) 50MG	1900	COMP.	R\$ 4,69	R\$ 8.911,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

72	8805	270007	NIMODIPINO 30MG	3000	COMP.	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
73	8806	272359	NITRATO DE TIAMINA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +CIANOCOBALAMINA (NEO B)	1900	COMP.	R\$ 3,39	R\$ 6.441,00
74	8807	271620	OLANZAPINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 1.862,00
75	8808	271621	OLANZAPINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 2,07	R\$ 3.933,00
76	8809	388401	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG	2200	COMP.	R\$ 2,70	R\$ 5.940,00
77	8810	381879	OMEPRAZOL MAGNESIO 10MG	1900	COMP.	R\$ 8,63	R\$ 16.397,00
78	8811	406994	PASSIFLORA INCARNATA L. 300MG - FITOTERAPICO	1900	COMP.	R\$ 1,47	R\$ 2.793,00
79	8812	275124	PIRAXETAM 800MG	1900	COMP.	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
80	8813	273135	PROPATILNITRATO 10MG - SUSTRATE COMP.	1900	COMP.	R\$ 0,64	R\$ 1.216,00
81	8814	394103	RIVAROXABANA 10MG	3900	COMP.	R\$ 2,35	R\$ 9.165,00
82	8815	412092	RIVAROXABANA 15MG	3900	COMP.	R\$ 1,85	R\$ 7.215,00
83	8816	412091	RIVAROXABANA 20MG	7500	COMP.	R\$ 5,12	R\$ 38.400,00
84	8817	282881	ROSUVASTATINA 10MG	3000	COMP.	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
85	8818	282882	ROSUVASTATINA 20MG	2300	COMP.	R\$ 0,73	R\$ 1.679,00
86	8819	388392	ROSUVASTATINA 40MG	1900	COMP.	R\$ 3,74	R\$ 7.106,00
87	8820	445430	SACUBITRIL + VALSARTANA 49MG/51MG	1900	COMP.	R\$ 6,06	R\$ 11.514,00
88	8821	445431	SACUBITRIL + VALSARTANA 24MG/26MG	1900	COMP.	R\$ 5,81	R\$ 11.039,00
89	8822	445432	SACUBITRIL + VALSARTANA 97MG/103MG	1900	COMP.	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
90	8823	275989	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - PO ORAL	360	SACHE	R\$ 5,54	R\$ 1.994,40
91	8824	449023	SACCHAROMYCES BOULARDII-200MG CAP.	1900	CAPSULA	R\$ 4,53	R\$ 8.607,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

92	8825		SUPLEMENTO ALIMENTAR COM OMEGA-3, VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS (EX.feminis)	1900	CAPSULA	R\$ 4,79	R\$ 9.101,00
93	8826		SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E MINERAL (EX. vitergan zinco)	1900	COMP.	R\$ 2,74	R\$ 5.206,00
94	8827	267765	SULFADIAZINA 500MG	500	COMP.	R\$ 1,95	R\$ 975,00
95	8828	396211	TANSULOSINA 0,4MG	1900	COMP.	R\$ 1,67	R\$ 3.173,00
96	8829	267416	TEOFILINA 200MG	3100	CAPSULA	R\$ 1,53	R\$ 4.743,00
97	8830	306145	VALSARTANA 160MG	1900	COMP.	R\$ 1,48	R\$ 2.812,00
98	8831	395162	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 2,49	R\$ 4.731,00
99	8832	395910	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/12,5MG	1900	COMP.	R\$ 2,31	R\$ 4.389,00
100	8833	370525	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 2,04	R\$ 3.876,00
101	8834	433548	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 320MG/25MG/10MG	1900	COMP.	R\$ 6,50	R\$ 12.350,00
102	8835	396557	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 160MG/12,5MG/5MG	1900	COMP.	R\$ 5,58	R\$ 10.602,00
103	8836	479357	VALSARTANA 320MG+ANLODIPINO 5MG	1900	COMP.	R\$ 3,58	R\$ 6.802,00
104	8837	357062	VALSARTANA 160MG+ANLODIPINO 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,67	R\$ 3.173,00
105	8838	267425	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG	1900	COMP.	R\$ 0,53	R\$ 1.007,00
106	8839	369106	VIMPOCETINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,46	R\$ 2.774,00
107	8840	449185	CETOCONAZOL + dipropionato de betametasona+ sulfato de neomicina 30g	100	TUBO	R\$ 30,19	R\$ 3.019,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

108	8841	270495	COLAGENASE 0,6UI/G+CLORANFENICOL 0,01G/G-30G	200	TUBO	R\$ 56,93	R\$ 11.386,00
109	8842		CUMARINA+Troxerrutina 240ML CREME	100	TUBO	R\$ 79,77	R\$ 7.977,00
110	8843		200G CREME DIOSMIN (arnica+bisabolol+escina+vitamina E)	100	TUBO	R\$ 87,40	R\$ 8.740,00
111	8844	273484	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/ML 1% CREME	100	TUBO	R\$ 12,94	R\$ 1.294,00
112	8845	438654	HALOBETASOL (PROPIONATO) 0,5% 30G CREME	50	TUBO	R\$ 20,22	R\$ 1.011,00
113	8846	312860	ACETATO DE FLUORMETOLONA 1MG/ML colírio	60	FRASCO	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
114	8848	466172	BECLOMETASONA 250mcg/dose inalatório – uso oral	60	FRASCO	R\$ 51,09	R\$ 3.065,40
115	8849	346586	BECLOMETASONA 50mcg/dose aerossol oral, c/200 doses	60	FRASCO	R\$ 29,12	R\$ 1.747,20
116	8850	271848	BIMATOPROSTA 3% COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 42,71	R\$ 2.562,60
117	8851	380419	BIMATOPROSTA 0,03%+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% -5ML (GANFORT) SOL.OFTALMICA	60	FRASCO	R\$ 160,73	R\$ 9.643,80
118	8852	353418	BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 78,72	R\$ 4.723,20
119	8853	305428	CARMELOSE SODICA 5MG/ML 15 ML - SOLUÇÃO OFTALMICA	130	FRASCO	R\$ 27,99	R\$ 3.638,70
120	8854		ENTEROGERMINA PLUS 5ML(espores de bacillus clausii-probiotico)	325	FLACONETE	R\$ 9,04	R\$ 2.938,00
121	8855	410293	CLOBETASOL 5% SHAMPOO BASE	25	FRASCO	R\$ 160,48	R\$ 4.012,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

122	8856	402927	CLORIDRATO DE CIPROETADINA 240ML Suplemento vitamínico e/ou mineral em dietas restritivas e inadequadas. Suplemento vitamínico e/ou mineral em idosos e para crianças em fase de crescimento	25	FRASCO	R\$ 23,49	R\$ 587,25
123	8857	354633	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2MG/ML - COLIRIO	60	FRASCOS	R\$ 65,16	R\$ 3.909,60
124	8858	272579	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20mg/ml)+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (5mg/ml) 5ML- SOLUÇÃO OFTÁLMICA MSD	60	FRASCOS	R\$ 54,09	R\$ 3.245,40
125	8859	272580	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20mg/ml) 5ml sol. Oftálmica	60	FRASCO	R\$ 72,58	R\$ 4.354,80
126	8860	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO INALATORIA	1300	FLACONETE	R\$ 6,61	R\$ 8.593,00
127	8861	403991	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO CAPILAR 30 ML	60	FRASCO	R\$ 40,12	R\$ 2.407,20
128	8862	270457	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - 5ML solução oftálmica	60	FRASCO	R\$ 9,44	R\$ 566,40
129	8863	340128	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 33,65	R\$ 2.019,00
130	8864	337457	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL AQUOSO 9ML	60	SPRAY	R\$ 41,12	R\$ 2.467,20
131	8865	267694	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO	60	FRASCO	R\$ 3,69	R\$ 221,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

132	8866	271581	TOBRAMICINA 0,3% 5ML SOL.OFTALMICA	60	FRASCO	R\$ 30,85	R\$ 1.851,00
133	8867	399010	INSULINA GLARGINA 100UI/ML	60	CANETA	R\$ 55,28	R\$ 3.316,80
134	8868	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% (10MG/ML) 5ML COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 63,17	R\$ 3.790,20
135	8869	268005	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML (4%) - 2,5ML COLIRIO OFTALMICO	60	FRASCO	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
136	8870	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 1MG/ML - COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 40,39	R\$ 2.423,40
137	8871	433249	ZINCO ELEMENTAR 4MG/ML	60	FRASCO	R\$ 33,99	R\$ 2.039,40
138	8872	271356	ALPRAZOLAM 1MG	1900	COMP	R\$ 0,25	R\$ 475,00
139	8873	284465	ALPRAZOLAM 2MG	1900	COMP	R\$ 0,72	R\$ 1.368,00
140	8874	271357	ALPRAZOLAM 0,5MG	1900	COMP	R\$ 0,21	R\$ 399,00
141	8875	476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML - 30ML	40	FRASCO	R\$ 360,93	R\$ 14.437,20
142	8876	472780	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSAO 150ML	100	FRASCO	R\$ 149,39	R\$ 14.939,00
143	8877	364780	ARIPIRAZOL 10MG	3120	COMP	R\$ 2,46	R\$ 7.675,20
144	8878	284101	ARIPIRAZOL 15MG	1900	COMP	R\$ 4,06	R\$ 7.714,00
145	8879	272572	BUSPIRONA 5MG	1900	COMP	R\$ 1,42	R\$ 2.698,00
146	8880	460986	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG liberaçao prolongada	7000	COMP	R\$ 1,66	R\$ 11.620,00
147	8882	460987	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG liberaçao prolongada	1900	COMP	R\$ 3,87	R\$ 7.353,00
148	8883	272903	CITALOPRAM 20MG	1900	COMP	R\$ 0,79	R\$ 1.501,00
149	8884	318945	CITALOPRAM 40MG	1900	COMP	R\$ 5,63	R\$ 10.697,00
150	8885	267617	CARBAMAZEPINA 400mg	1900	COMP	R\$ 0,99	R\$ 1.881,00
151	8886	468947	CARBONATO DE LITIO CR 450MG	1900	COMP	R\$ 1,93	R\$ 3.667,00
152	8887	270119	CLONAZEPAN 2MG	3120	COMP	R\$ 0,18	R\$ 561,60
153	8888	302443	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	1900	CAPSULA	R\$ 5,39	R\$ 10.241,00
154	8889	302442	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,88	R\$ 3.572,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

155	8890	272320	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	11700	COMP	R\$ 0,66	R\$ 7.722,00
156	8891	305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG	3120	CAPSULA	R\$ 9,45	R\$ 29.484,00
157	8892	276948	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	1900	COMP	R\$ 0,68	R\$ 1.292,00
158	8893	362260	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	3000	COMP	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
159	8894	362259	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	1900	COMP	R\$ 1,55	R\$ 2.945,00
160	8895	272901	CLOBAZAM 10MG	1900	COMP	R\$ 1,02	R\$ 1.938,00
161	8896	272782	CODEINA 30MG	1900	COMP	R\$ 1,68	R\$ 3.192,00
162	8897	291770	ESCITALOPRAM 10MG	6000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00
163	8898	291771	ESCITALOPRAM 20MG	7800	COMP	R\$ 1,10	R\$ 8.580,00
164	8899	267293	IMIPRAMINA 10MG	1900	COMP	R\$ 1,01	R\$ 1.919,00
165	8900	267292	IMIPRAMINA 25MG	1900	COMP	R\$ 0,56	R\$ 1.064,00
166	8902	352933	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	100	FRASCO	R\$ 96,34	R\$ 9.634,00
167	8903	268128	LEVOMEPROMAZINA COMP. 25MG	1900	COMP	R\$ 0,62	R\$ 1.178,00
168	8904	268129	LEVOMEPROMAZINA COMP. 100MG	3900	COMP	R\$ 1,24	R\$ 4.836,00
169	8905	268130	LEVOMEPROMAZINA 4% 40MG/ML 20ML	100	FRASCO	R\$ 16,27	R\$ 1.627,00
170	8906	273473	LORAZEPAN 2MG	1900	COMP	R\$ 0,40	R\$ 760,00
171	8907	273257	OXCARBAMAZEPINA 300MG	1900	COMP	R\$ 0,91	R\$ 1.729,00
172	8908	393730	OXICODONA CLORIDRATO 20MG	1900	COMP	R\$ 14,14	R\$ 26.866,00
173	8909	285015	PARACETAMOL 325MG+ TRAMADOL 37,5MG	1900	COMP	R\$ 2,26	R\$ 4.294,00
174	8910	270907	PARACETAMOL 500MG+ CODEINA 30MG	1900	COMP	R\$ 0,81	R\$ 1.539,00
175	8911	296303	PAROXETINA 12,5MG	1900	COMP	R\$ 2,80	R\$ 5.320,00
176	8912	273940	PAROXETINA 20MG	5000	COMP	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

177	8913	300989	PERICIAZINA 40MG/ML 4% - 20ML	100	FRASCO	R\$ 24,61	R\$ 2.461,00
178	8914	300988	PERICIAZINA 10MG/ML 1% - 20ML	100	FRASCO	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
179	8915	392111	PREGABALINA 150MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,21	R\$ 2.299,00
180	8916	388712	PREGABALINA 75MG	7000	CAPSULA	R\$ 0,83	R\$ 5.810,00
181	8917	272831	QUETIAPINA 25MG	1900	COMP	R\$ 0,61	R\$ 1.159,00
182	8918	272832	QUETIAPINA 100MG	1900	COMP	R\$ 0,84	R\$ 1.596,00
183	8919	272833	QUETIAPINA 200MG	1900	COMP	R\$ 3,79	R\$ 7.201,00
184	8920	284106	RISPERIDONA 1MG/1ML- 30ML	200	FRASCO	R\$ 45,61	R\$ 9.122,00
185	8921	272839	RISPERIDONA 1MG	1900	COMP	R\$ 1,09	R\$ 2.071,00
186	8922	268149	RISPERIDONA 2MG	1900	COMP	R\$ 0,44	R\$ 836,00
187	8923	284105	RISPERIDONA 3MG	1900	COMP	R\$ 0,59	R\$ 1.121,00
188	8924	272365	SERTRALINA 50MG	10140	COMP	R\$ 0,37	R\$ 3.751,80
189	8925	272364	SERTRALINA 25MG	3120	COMP	R\$ 1,19	R\$ 3.712,80
190	8926	272363	SERTRALINA 100MG	3120	COMP	R\$ 1,33	R\$ 4.149,60
191	8927	404152	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	1900	COMP	R\$ 2,52	R\$ 4.788,00
192	8928	272849	TOPIRAMATO 25MG	1900	COMP	R\$ 0,55	R\$ 1.045,00
193	8929	272850	TOPIRAMATO 50MG	1900	COMP	R\$ 0,73	R\$ 1.387,00
194	8930	272851	TOPIRAMATO 100MG	1900	COMP	R\$ 1,15	R\$ 2.185,00
195	8931	399065	TRIXIFENIDIL 2MG	1900	COMP	R\$ 0,44	R\$ 836,00
196	8932	292380	TRAMADOL 100MG/ML- 10ML OU 15ML	120	FRASCO	R\$ 44,81	R\$ 5.377,20
197	8933	272853	VIGABATRINA 500MG	3120	COMP	R\$ 6,44	R\$ 20.092,80
198	8934	356935	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 37,5MG - liberação prolongada	3120	CAPSULA	R\$ 0,89	R\$ 2.776,80
199	8935	272379	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75MG - liberação prolongada	5070	CAPSULA	R\$ 1,28	R\$ 6.489,60
200	8936	272380	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG - liberação prolongada	1900	CAPSULA	R\$ 3,01	R\$ 5.719,00
201	8937	425580	ZOLPIDEM 5MG	1900	COMP	R\$ 1,42	R\$ 2.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

202	8938	278316	ZOLPIDEM 10MG	3900	COMP	R\$ 0,49	R\$ 1.911,00
203	8939	401890	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIROXIDINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG INJ (CITONEURIN)	250	AMPOLA	R\$ 3,93	R\$ 982,50
204	8940	448616	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML INJETAVEL	160	AMPOLA	R\$ 15,45	R\$ 2.472,00
205	10515	272044	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG	1800	COMP	R\$ 0,40	R\$ 720,00
206	10516	3E+06	PROXIMETACAINA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - 5ML FRASCO	10	FRASCO	R\$ 12,66	R\$ 126,60
207	10517	272335	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML - 20ML	600	FRASCO	R\$ 14,74	R\$ 8.844,00
208	10518	432741	HIALURONATO DE SODIO 1,5MG/ML - 0,15% COLIRIO OFTALMICO	10	FRASCO	R\$ 49,45	R\$ 494,50
209	10519	397600	METFORMINA 1000MG+VILDAGLIPTINA 50MG	1900	COMP	R\$ 1,81	R\$ 3.439,00
210	10520	619660	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG	1900	COMP	R\$ 4,84	R\$ 9.196,00
211	10521	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 10MG	1900	COMP	R\$ 1,81	R\$ 3.439,00
212	10522		SILYBUM MARIANUM 300MG (FORFIG)	1200	CAPSULA	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
213	10601	274936	Triancinolona Acetonida 1mg + Sulfato de Neomicina 2,5mg + Gramicidina 0,25mg + Nistatina 100000UI 30g (ONCILEG)	700	CREME	R\$ 36,83	R\$ 25.781,00
214	10602	273264	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	1000	COMP	R\$ 0,29	R\$ 290,00
215	10603	271000	DICLOFENACO SODICO 50MG	1900	COMP	R\$ 0,26	R\$ 494,00
216	10604	370117	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	1000	COMP	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

217	10605	305270	LEVOFLOXACINO 500MG	1000	COMP	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
218	10606	437283	LEVOFLOXACINO 750MG	1000	COMP	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
219	10607	273706	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG	1000	COMP	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
220	10608	388401	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG	2200	COMP	R\$ 1,77	R\$ 3.894,00
221	10609	404406	SILYBUM MARIANUM 100MG (FORFIG)	1200	COMP	R\$ 2,72	R\$ 3.264,00
222	10610	270558	ACETILCITEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO	1000	FRASCO	R\$ 21,36	R\$ 21.360,00
223	10611	355786	ACETILCITEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO	1000	FRASCO	R\$ 24,10	R\$ 24.100,00
224	10612	274806	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	800	SACHE	R\$ 1,86	R\$ 1.488,00
225	10613	446264	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	1000	FRASCO	R\$ 11,31	R\$ 11.310,00
226	10614	446263	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE ADULTO	1000	FRASCO	R\$ 13,77	R\$ 13.770,00
227	10615	346586	BECLOMETASONA 50mcg/dose aerossol oral, c/200 doses	40	FRASCO	R\$ 28,94	R\$ 1.157,60
228	10616	469426	PROBIOTICO - BACILLUS CLAUSII. CONCETRAÇÃO 2 BILHOES UFC - SUSPENSÃO ORAL 5ML (ENTEROGERMINA PLUS)	500	FLACONETE	R\$ 11,37	R\$ 5.685,00
229	10617	434470	TRIANCINOLOMA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA 1MG/G+2,5MG/G+0,25MG/G + 100.000UI/G - 30G CREME	100	TUBO	R\$ 22,96	R\$ 2.296,00
230	10618	434471	TRIANCINOLOMA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA 1MG/G+2,5MG/G+0,25MG/G + 100.000UI/G - 30G POMADA	500	TUBO	R\$ 21,38	R\$ 10.690,00
231	10619	294536	MIRTAZAPINA 30MG	1000	COMP	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

232	10620	450166	LURASIDONA CLORIDRATO 40MG	1000	COMP	R\$ 11,36	R\$ 11.360,00
233	10621	388713	PREGABALINA 50MG	1900	COMP	R\$ 1,10	R\$ 2.090,00
234	10622	319128	PRIMIDONA 100MG	1000	COMP	R\$ 0,73	R\$ 730,00
235	10623	270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML +2MG/ML	1900	AMPOLA	R\$ 8,20	R\$ 15.580,00
236	10624	448982	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL SUB SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML	1000	SERINGA	R\$ 28,62	R\$ 28.620,00
237	10625	462141	SEMAGLUTIDA 1,34MG/MLG. SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML CANETA (OZEMPIC)	60	SERINGA	R\$ 929,91	R\$ 55.794,60
238	10626	462141	SEMAGLUTIDA 1,34MG/MLG. SOLUÇÃO INJETAVEL 1,5ML CANETA (OZEMPIC)	60	SERINGA	R\$ 869,81	R\$ 52.188,60
239	10627	460948	ESOMEPRAZOL 40MG	1000	COMP.	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
240	10628	296742	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	1000	COMP.	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
241	10629	305247-2	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML XAROPE	200	FRASCO	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
242	10630	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	4000	COMP	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
243	10631		METOPROLOL SUCCINATO 50MG	1000	FRASCO	R\$ 11,38	R\$ 11.380,00
244	10632	267281-1	ESCOPOLAMINE SIMPLES 10MG/ML	500	FRASCO	R\$ 20,17	R\$ 10.085,00
245	10633	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00
246	10634		DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML	1150	FRASCO	R\$ 18,56	R\$ 21.344,00
247	10635	279297-1	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000Ui+ 200MG/G	1320	CREME	R\$ 19,32	R\$ 25.502,40
248	9030	412965	SIMETICONA 75MG/ML	2300	FRASCO	R\$ 11,38	R\$ 26.174,00
249	8942	419015	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - DESINTEGRAÇÃO ORAL	780	COMP.	R\$ 2,07	R\$ 1.614,60
250	8944	269954	BROMOPRIDA 10MG	15000	COMP.	R\$ 0,51	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

							7.650,00
251	8945	272333	DIMENIDRINATO 50MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (draminB6)	1170	COMP.	R\$ 1,35	R\$ 1.579,50
252	8946	272478	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	1170	COMP.	R\$ 0,23	R\$ 269,10
253	8947	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG sublingual-COMP.	1170	COMP.	R\$ 0,47	R\$ 549,90
254	8948	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	30000	COMP.	R\$ 0,94	R\$ 28.200,00
255	8949	272045	CLOPIDOGREL 75MG	1170	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 1.146,60
256	8950	273710	NIMESULIDA 100mg COMP.	36000	COMP.	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
257	8951	274918	ACETATO DE RETINOL 10.000UI - AMINOÁCIDOS 2,5% - METIOMINA 0,5% - CLORANFENICOL 0,5% - 3,5G OFTALMICA	130	TUBO	R\$ 15,62	R\$ 2.030,60
258	8952	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	520	TUBO	R\$ 13,10	R\$ 6.812,00
259	8953	448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO EMULGEL 60G	520	TUBO	R\$ 10,90	R\$ 5.668,00
260	8954	392423	DEXPANTENOL 50MG/G - 10G GEL OFTALMICO ESTERIL	130	TUBO	R\$ 53,24	R\$ 6.921,20
261	8955	273167	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI - 10G CREME	520	TUBO	R\$ 8,66	R\$ 4.503,20
262	8957	270495	COLAGENASE 0,6UI/G + CLORANFENICOL0,01G/G POMADA 50G	130	TUBO	R\$ 88,38	R\$ 11.489,40
263	8959	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30g	520	TUBO	R\$ 12,32	R\$ 6.406,40
264	8960	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML USO:EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 1,63	R\$ 12.714,00
265	8961	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - 5 ML USO: EV	650	AMPOLAS	R\$ 6,86	R\$ 4.459,00
266	8962	278281	ADENOSINA 3MG/ML - 2ML USO: EV	650	AMPOLAS	R\$ 16,25	R\$ 10.562,50
267	8963	268255	ADRENALINA 1 MG/ ML - 1ML (EPINEFRINA) USO: EV/IM/SC	2600	AMPOLAS	R\$ 2,24	R\$ 5.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

268	8964	352317	ÁGUA DESTILADA - 10 ML ESTERIL	7800	AMPOLAS	R\$ 0,54	R\$ 4.212,00
269	8965	292402	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML USO: EV	200	AMPOLAS	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00
270	8966	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - USO: IM	2600	FR/AMP	R\$ 15,49	R\$ 40.274,00
271	8967	268222	BICARBONATO SÓDIO 8,4 % - 10 ML	260	FR/AMP	R\$ 2,67	R\$ 694,20
272	8968	269958	BROMOPRIDA 10MG/2ML - 2ML USO: EV/IM	5200	AMPOLAS	R\$ 2,32	R\$ 12.064,00
273	8969	442701	CEFTRIAXONA 1G - USO EV E IM	6000	FR/AMP	R\$ 13,14	R\$ 78.840,00
274	8970	469929	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - USO: IM c/diluyente	1300	FR/AMP	R\$ 15,39	R\$ 20.007,00
275	8971	448845	CETOPROFENO 50MG/ML - 2 ML USO: IM	6500	AMPOLAS	R\$ 2,66	R\$ 17.290,00
276	8972	448844	CETOPROFENO 100 MG USO: EV	3900	AMPOLAS	R\$ 5,27	R\$ 20.553,00
277	8973	340167	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	1300	AMPOLAS	R\$ 2,04	R\$ 2.652,00
278	8974	271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - 3ML USO:EV	650	AMPOLAS	R\$ 4,92	R\$ 3.198,00
279	8975	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10ML INJ.	800	AMPOLAS	R\$ 0,96	R\$ 768,00
280	8976	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML INJ.	800	AMPOLAS	R\$ 0,94	R\$ 752,00
281	8977	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	7800	AMPOLAS	R\$ 0,58	R\$ 4.524,00
282	8978	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR, FRASCO COM 20ML	325	AMPOLAS	R\$ 13,61	R\$ 4.423,25
283	8979	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML - 2ML USO: IM	1300	AMPOLAS	R\$ 6,16	R\$ 8.008,00
284	8980	290168	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG EV	60	AMPOLAS	R\$ 44,43	R\$ 2.665,80
285	8981	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - 2ML USO: EV/IM	325	AMPOLAS	R\$ 3,82	R\$ 1.241,50
286	8982	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - 3ML USO: IM	5200	AMPOLAS	R\$ 1,77	R\$ 9.204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

287	8983	272336	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1G - 10 ML INJ.	5200	AMPOLAS	R\$ 14,06	R\$ 73.112,00
288	8984	272334	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/1ML - 1ML USO: IM	3900	AMPOLAS	R\$ 3,34	R\$ 13.026,00
289	8985	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML USO: EV/IM	10000	AMPOLAS	R\$ 2,11	R\$ 21.100,00
290	8986	268960	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML USO: EV	100	AMPOLAS	R\$ 4,63	R\$ 463,00
291	8987	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML- 20ML INJ	100	AMPOLAS	R\$ 5,87	R\$ 587,00
292	8988	448982	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,2ML	260	AMPOLAS	R\$ 52,79	R\$ 13.725,40
293	8989	448982	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML	260	SERINGA	R\$ 37,99	R\$ 9.877,40
294	8990	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1ML - USO: IM/SC	650	AMPOLAS	R\$ 3,12	R\$ 2.028,00
295	8991	292427	FOSFATO DISSÓDIO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML USO: EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,65	R\$ 20.670,00
296	8992	267666	FUROSEMIDA INJ. - 20MG/2ML - 2ML USO: EV/IM	2600	AMPOLAS	R\$ 1,57	R\$ 4.082,00
297	8993	268256	GENTAMICINA INJ - 40 MG/ML 2ML USO: EV/IM	1300	AMPOLAS	R\$ 0,34	R\$ 442,00
298	8994	267540	GLICOSE 25% INJ. - 10ML	1000	AMPOLAS	R\$ 0,93	R\$ 930,00
299	8995	267541	GLICOSE 50% INJ. - 10ML	1000	AMPOLAS	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
300	8996	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,30	R\$ 858,00
301	8997	272796	HEPARINA SODICA 5000UI/ 0,25 ML - 0,25ML SC USO: SUBCUTANEA	1300	AMPOLAS	R\$ 13,92	R\$ 18.096,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

302	8998	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML - 1ML USO: EV/IM	1300	AMPOLAS	R\$ 10,45	R\$ 13.585,00
303	8999	270220	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	1300	AMPOLAS	R\$ 5,49	R\$ 7.137,00
304	9000	342134	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO DE) 500 MG INJ.	2600	AMPOLAS	R\$ 9,12	R\$ 23.712,00
305	9001	268264	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML - USO: SC/IM/EV	1300	AMPOLAS	R\$ 4,18	R\$ 5.434,00
306	9002	267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE) 10MG/2ML- 2ML USO: IM/EV	3900	AMPOLAS	R\$ 1,19	R\$ 4.641,00
307	9003	335091	N-ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML INJ.	200	AMPOLAS	R\$ 4,20	R\$ 840,00
308	9004	267282	N-BUTIL-BROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML USO: EV/IM/SC	3900	AMPOLAS	R\$ 2,34	R\$ 9.126,00
309	9005	270621	N-BUTIL-BROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML - 5 ML - IV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,48	R\$ 19.344,00
310	9006	442584	NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML - 4ML	1300	AMPOLAS	R\$ 4,41	R\$ 5.733,00
311	9007	268160	OMEPRAZOL SODICO 40MG EV	3900	AMPOLAS	R\$ 14,79	R\$ 57.681,00
312	9008	335112	PENTOXIFILINA 20MG/ML - 5ML USO: EV	1300	AMPOLAS	R\$ 2,63	R\$ 3.419,00
313	9010	268214	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML USO: EV/IM/SC	390	AMPOLAS	R\$ 1,53	R\$ 596,70
314	9011	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ.	390	AMPOLAS	R\$ 2,14	R\$ 834,60
315	9012	269818	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML USO: EV/SC	1300	AMPOLAS	R\$ 4,03	R\$ 5.239,00
316	9013	268533	TENOXICAM 40MG EV	3900	AMPOLAS	R\$ 14,06	R\$ 54.834,00
317	9014	363088	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML USO: EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,40	R\$ 18.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

318	9015	270558	ACETILCISTEINA 20MG/ML PEDIATRICO XAROPE	650	FRASCO	R\$ 22,48	R\$ 14.612,00
319	9016	399414	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML+ COLECALCIFEROL 10.000UI/ML (AD-TIL) 20 ML GOTAS	390	FRASCO	R\$ 20,82	R\$ 8.119,80
320	9017	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	650	FRASCO	R\$ 6,34	R\$ 4.121,00
321	9018	396470	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - 20ML GOTAS	390	FRASCO	R\$ 6,10	R\$ 2.379,00
322	9019	267281	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML GOTAS	260	FRASCO	R\$ 19,93	R\$ 5.181,80
323	9020	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML +DIPIRONA 333,4MG/ML - 20ML GOTAS	650	FRASCO	R\$ 14,87	R\$ 9.665,50
324	9021	269845	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50ML	65	FR/SPRAY	R\$ 99,05	R\$ 6.438,25
325	9022	393885	DIMENIDRINATO 2,5MG/ML - 20ML GOTAS	260	FRASCO	R\$ 16,09	R\$ 4.183,40
326	9025	269963	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO 100ML	390	SUSPENSÃO	R\$ 22,29	R\$ 8.693,10
327	9026	267328	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 16G + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 6G (FLEET ENEMA) - 125 ML	390	FRASCO	R\$ 16,23	R\$ 6.329,70
328	9027	281657	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS (ESTÉRIL) 100 ML	520	TUBO	R\$ 10,67	R\$ 5.548,40
329	9028	380865	OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5 ML (fluocinolona acetona 0,25mg + sulfato de polimixina B 10.000UI+ sulfato de neomicina 3,5mg + cloridrato de lidocaína 20mg/ml)	65	FRASCO	R\$ 10,05	R\$ 653,25
330	9029	271140	RIFAMICINA SV SPRAY 10MG/ML 20ML	48	SPRAY	R\$ 15,25	R\$ 732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

331	9031	271950	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MCG/ML - 2ML	260	AMPOLAS	R\$ 6,60	R\$ 1.716,00
332	9032	268069	CLORPROMAZINA 25MG/5ML 5ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,20	R\$ 832,00
333	9034	340207	CLOPROMAZINA 4% 40MG/ML - 20ML	24	FRASCO	R\$ 10,55	R\$ 253,20
334	9035	396853	COLIRIO ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	39	FRASCO	R\$ 13,96	R\$ 544,44
335	9036	292194	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - 1ML	500	AMPOLAS	R\$ 26,56	R\$ 13.280,00
336	9037	267194	DIAZEPAM 10MG/2ML - 2ML	500	AMPOLAS	R\$ 1,95	R\$ 975,00
337	9038	267195	DIAZEPAM 5MG	3000	COMP.	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
338	9039	270116	ETOMIDATO 2MG/ML - 10ML	60	AMPOLAS	R\$ 17,95	R\$ 1.077,00
339	9040	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - 5ML	260	AMPOLAS	R\$ 4,86	R\$ 1.263,60
340	9041	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML EV	60	AMPOLAS	R\$ 12,03	R\$ 721,80
341	9042	300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - 2 ML EV/IM	260	AMPOLAS	R\$ 5,12	R\$ 1.331,20
342	9043	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	300	AMPOLAS	R\$ 3,84	R\$ 1.152,00
343	9044	268130	LEVOMEPRIMAZINA 4 % 40MG/ML - 20ML	24	FRASCOS	R\$ 18,30	R\$ 439,20
344	9045	268481	MIDAZOLAM INJ. 5MG/ML - 3ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,56	R\$ 925,60
345	9046	292382	TRAMADOL (cloridrato) 50MG/ML- 2ML	5200	AMPOLAS	R\$ 9,47	R\$ 49.244,00
346	9047	268534	TRAMADOL (cloridrato) 50MG	13000	CAPSULA	R\$ 0,67	R\$ 8.710,00
347	9048	304871	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - 1ML	1500	AMPOLAS	R\$ 5,84	R\$ 8.760,00
348	10658	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2ML/ML - 4ML	4000	AMPOLAS	R\$ 3,16	R\$ 12.640,00
349	10659	371273	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250ML USO TÓPICO COM GOTEJADOR	6000	FRASCO	R\$ 7,87	R\$ 47.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

350	10660	296120	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUPROCAINA) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	60	FRASCO	R\$ 27,93	R\$ 1.675,80
351	10661		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80MG	1500	COMP	R\$ 7,88	R\$ 11.820,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor estimado do registro de preços **R\$ 2.583.388,24 (dois milhões e quinhentos oitenta e três mil e trezentos e oitenta oito reais e vinte e quatro centavos)**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

1.5. A presente licitação é de participação exclusiva para empresas ME's e EPP's nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, vez que os itens se encontram dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação da ata, podendo ser prorrogado por uma vez pelo mesmo período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e de farmácia básica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	COD.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID.	MÉDIA	V. TOTAL
1	8734	268082	ATORVASTATINA 40MG	1900	COMP.	R\$ 1,15	R\$ 2.185,00
2	8735	343877	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG COMP REVESTIDO (200mg de ácido acetilsalicílico + 60mg de carbonato de magnésio + 30mg de glicinato de alumínio)	1900	COMP.	R\$ 0,80	R\$ 1.520,00
3	8736	270965	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP REVESTIDO (100mg de ácido acetilsalicílico + 30mg de carbonato de magnésio + 15mg de glicinato de alumínio)	2500	COMP.	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00
4	8737	429846	APIXABANA 5 MG	1900	COMP.	R\$ 1,76	R\$ 3.344,00
5	8738	278283	ACETAZOLAMIDA 250MG	1900	COMP.	R\$ 0,76	R\$ 1.444,00
6	8739	268083	AZATIOPRINA 50MG	2100	COMP.	R\$ 2,45	R\$ 5.145,00
7	8740	436169	ALOGLIPTINA 25MG	1900	COMP.	R\$ 5,09	R\$ 9.671,00
8	8741	445954	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG	1900	COMP.	R\$ 6,80	R\$ 12.920,00
9	8742	438957	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+METFORMINA 12,5MG/850MG	1900	COMP.	R\$ 2,69	R\$ 5.111,00
10	8743	362720	BISOPROLOL (hemifumarato)2,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,76	R\$ 1.444,00
11	8744	362718	BISOPROLOL (hemifumarato) 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,12	R\$ 2.128,00
12	8745	362721	BISOPROLOL (hemifumarato) 10MG	1900	COMP.	R\$ 1,34	R\$ 2.546,00
13	8746	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SODICA 250MG	20000	COMP.	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
14	8747		CENTRUM MULHER A/Z	1900	COMP.	R\$ 2,22	R\$ 4.218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

15	8748	270917	CAFÉINA 30MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO SÓDICO 50MG + PARACETAMOL 300MG	1900	COMP.	R\$ 0,58	R\$ 1.102,00
16	8749	267629	CINARIZINA 75MG	3100	COMP.	R\$ 0,50	R\$ 1.550,00
17	8750	282313	CICLOBENZAPRINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 0,47	R\$ 893,00
18	8751	276378	CILOSTAZOL 100MG	2200	COMP.	R\$ 0,60	R\$ 1.320,00
19	8752	276377	CILOSTAZOL 50MG	1900	COMP.	R\$ 0,38	R\$ 722,00
20	10600	268077	CIPROTERONA 50MG	1900	COMP.	R\$ 4,55	R\$ 8.645,00
21	8754	308738	CIPROFIBRATO 100MG	1900	COMP.	R\$ 0,99	R\$ 1.881,00
22	8755	270813	CITONEURIN 5000UI (nitrato de tiamina 100mg+cloridrato de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5000mcg)	1900	COMP.	R\$ 3,13	R\$ 5.947,00
23	8756	274808	CLORTALIDONA 12,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,27	R\$ 513,00
24	8757	268439	CLARITROMICINA 500MG	1900	COMP.	R\$ 3,53	R\$ 6.707,00
25	8758	272045	CLOPIDOGREL 75MG	1900	COMP.	R\$ 0,86	R\$ 1.634,00
26	8759	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,18	R\$ 2.242,00
27	8760	396702	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	1900	COMP.	R\$ 0,79	R\$ 1.501,00
28	8761	452624	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20MG	1900	COMP.	R\$ 6,69	R\$ 12.711,00
29	8762	267642	COLCHICINA 0,5MG	1900	COMP.	R\$ 0,52	R\$ 988,00
30	8763		COLAGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II	1900	CAPSULA	R\$ 2,70	R\$ 5.130,00
31	8764	431097	COLECALCIFEROL 7000UI (VITAMINA D3)	1900	CAPSULA	R\$ 1,59	R\$ 3.021,00
32	8765	431098	COLECALCIFEROL 50.000UI (VITAMINA D3)	1900	CAPSULA	R\$ 6,73	R\$ 12.787,00
33	8766	432908	DAPAGLIFLOZINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 4,99	R\$ 9.481,00
34	8767	441621	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 5MG/1000MG	3100	COMP.	R\$ 3,34	R\$ 10.354,00
35	8768	437837	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 10MG/1000MG	1900	COMP.	R\$ 6,68	R\$ 12.692,00
36	8769	485637	DAPAGLIFLOZINA+SAXAGLIPTINA 10MG/5MG	1900	COMP.	R\$ 7,76	R\$ 14.744,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

37	8770	287529	DESLORATADINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 3,88	R\$ 7.372,00
38	8771	410023	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G	1900	COMP.	R\$ 1,52	R\$ 2.888,00
39	8772	272478	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	3900	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 3.822,00
40	8773	318969	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG+MESILATO DE DIHIDROERGOCRISTINA 3MG	1900	COMP.	R\$ 3,74	R\$ 7.106,00
41	8774	343573	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	1900	COMP.	R\$ 0,75	R\$ 1.425,00
42	8775	269962	DOMPERIDONA 10MG	1900	COMP.	R\$ 0,25	R\$ 475,00
43	8776	272333	DRAMIM B6 50MG (DIMENIDRINATO)	1900	COMP.	R\$ 0,66	R\$ 1.254,00
44	8777	428425	DIOSMIN 900MG+HESPIRIDINA 100MG	1900	COMP.	R\$ 3,24	R\$ 6.156,00
45	8778	273818	DIOSMINA 450MG+HESPERIDINA 50MG	24000	COMP.	R\$ 1,28	R\$ 30.720,00
46	8779	428705	DUTASTERIDA,CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG+0,5MG (combodart)	1900	CAPSULA	R\$ 3,77	R\$ 7.163,00
47	8780	267654	ESPIRONOLACTONA 100MG	1900	COMP.	R\$ 1,07	R\$ 2.033,00
48	8781	396450	ESPINHEIRA SANTA(extrato com 13 a 20mg de taninos)	1900	CAPSULA	R\$ 1,12	R\$ 2.128,00
49	8782	285688	EZETIMIBA 10MG+SINVASTATINA 20MG	1900	COMP.	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00
50	8783	459805	EDOXABANA 60MG	1900	COMP.	R\$ 4,11	R\$ 7.809,00
51	8784	437078	EMPAGLIFLOZINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 13,33	R\$ 25.327,00
52	8785	267081	FENOFIBRATO 200MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,98	R\$ 3.762,00
53	8786	449187	FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G	60	SACHE	R\$ 56,26	R\$ 3.375,60
54	8787	387341	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG+INALADOR	1900	CAPSULA	R\$ 12,07	R\$ 22.933,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

55	8788	387340	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG+INALADOR	1900	CAPSULA	R\$ 11,12	R\$ 21.128,00
56	8789	305414	GINKGO BILOBA 80MG	1900	COMP.	R\$ 0,70	R\$ 1.330,00
57	8790	305413	GINKGO BILOBA 120MG	1900	COMP.	R\$ 2,21	R\$ 4.199,00
58	8791	268111	HIDRALAZINA 25MG	1900	COMP.	R\$ 0,93	R\$ 1.767,00
59	8792	268112	HIDRALAZINA 50MG	1900	COMP.	R\$ 0,68	R\$ 1.292,00
60	8793	267677	IBUPROFENO 300MG	1900	COMP.	R\$ 0,49	R\$ 931,00
61	8794	270130	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 1,31	R\$ 2.489,00
62	8795	465748	LUTEINA E ZEAXANTINA/OMEGA 3/BILBERRY/SEMENTE DE UVA (luvis's)	1500	CAPSULA	R\$ 3,42	R\$ 5.130,00
63	8796	273422	LOXOPROFENO SODICO 60MG	1900	COMP.	R\$ 2,35	R\$ 4.465,00
64	8797	273554	MELOXICAN 15MG	1900	COMP.	R\$ 1,74	R\$ 3.306,00
65	8798	394650	METOPROLOL (TARTARATO) 100MG (seloken)	1900	COMP.	R\$ 1,49	R\$ 2.831,00
66	8799	395844	METFORMINA 500MG+GLIMEPIRIDA 2MG	1900	COMP.	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
67	8800	395844	METFORMINA 1000MG+GLIMEPIRIDA 2MG	1900	COMP.	R\$ 1,85	R\$ 3.515,00
68	8801	410294	METFORMINA 1000MG+SITAGLIPTINA 50MG	1900	COMP.	R\$ 2,95	R\$ 5.605,00
69	8802	276271	MONTELUCASTE DE SODICO 10MG	1900	COMP.	R\$ 1,06	R\$ 2.014,00
70	8803	392836	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG SACHE	1900	SACHE	R\$ 1,92	R\$ 3.648,00
71	8804	273266	NALTREXONA (cloridrato) 50MG	1900	COMP.	R\$ 4,69	R\$ 8.911,00
72	8805	270007	NIMODIPINO 30MG	3000	COMP.	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
73	8806	272359	NITRATO DE TIAMINA+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +CIANOCOBALAMINA (NEO B)	1900	COMP.	R\$ 3,39	R\$ 6.441,00
74	8807	271620	OLANZAPINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 1.862,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

75	8808	271621	OLANZAPINA 10MG	1900	COMP.	R\$ 2,07	R\$ 3.933,00
76	8809	388401	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG	2200	COMP.	R\$ 2,70	R\$ 5.940,00
77	8810	381879	OMEPRAZOL MAGNESIO 10MG	1900	COMP.	R\$ 8,63	R\$ 16.397,00
78	8811	406994	PASSIFLORA INCARNATA L. 300MG - FITOTERAPICO	1900	COMP.	R\$ 1,47	R\$ 2.793,00
79	8812	275124	PIRAXETAM 800MG	1900	COMP.	R\$ 1,19	R\$ 2.261,00
80	8813	273135	PROPATILNITRATO 10MG - SUSTRATE COMP.	1900	COMP.	R\$ 0,64	R\$ 1.216,00
81	8814	394103	RIVAROXABANA 10MG	3900	COMP.	R\$ 2,35	R\$ 9.165,00
82	8815	412092	RIVAROXABANA 15MG	3900	COMP.	R\$ 1,85	R\$ 7.215,00
83	8816	412091	RIVAROXABANA 20MG	7500	COMP.	R\$ 5,12	R\$ 38.400,00
84	8817	282881	ROSUVASTATINA 10MG	3000	COMP.	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
85	8818	282882	ROSUVASTATINA 20MG	2300	COMP.	R\$ 0,73	R\$ 1.679,00
86	8819	388392	ROSUVASTATINA 40MG	1900	COMP.	R\$ 3,74	R\$ 7.106,00
87	8820	445430	SACUBITRIL + VALSARTANA 49MG/51MG	1900	COMP.	R\$ 6,06	R\$ 11.514,00
88	8821	445431	SACUBITRIL + VALSARTANA 24MG/26MG	1900	COMP.	R\$ 5,81	R\$ 11.039,00
89	8822	445432	SACUBITRIL + VALSARTANA 97MG/103MG	1900	COMP.	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
90	8823	275989	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - PO ORAL	360	SACHE	R\$ 5,54	R\$ 1.994,40
91	8824	449023	SACCHAROMYCES BOULARDII-200MG CAP.	1900	CAPSULA	R\$ 4,53	R\$ 8.607,00
92	8825		SUPLEMENTO ALIMENTAR COM OMEGA-3, VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS (EX.feminis)	1900	CAPSULA	R\$ 4,79	R\$ 9.101,00
93	8826		SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E MINERAL (EX. vitergan zinco)	1900	COMP.	R\$ 2,74	R\$ 5.206,00
94	8827	267765	SULFADIAZINA 500MG	500	COMP.	R\$ 1,95	R\$ 975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

95	8828	396211	TANSULOSINA 0,4MG	1900	COMP.	R\$ 1,67	R\$ 3.173,00
96	8829	267416	TEOFILINA 200MG	3100	CAPSULA	R\$ 1,53	R\$ 4.743,00
97	8830	306145	VALSARTANA 160MG	1900	COMP.	R\$ 1,48	R\$ 2.812,00
98	8831	395162	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 2,49	R\$ 4.731,00
99	8832	395910	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/12,5MG	1900	COMP.	R\$ 2,31	R\$ 4.389,00
100	8833	370525	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160MG/25MG	1900	COMP.	R\$ 2,04	R\$ 3.876,00
101	8834	433548	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 320MG/25MG/10MG	1900	COMP.	R\$ 6,50	R\$ 12.350,00
102	8835	396557	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 160MG/12,5MG/5MG	1900	COMP.	R\$ 5,58	R\$ 10.602,00
103	8836	479357	VALSARTANA 320MG+ANLODIPINO 5MG	1900	COMP.	R\$ 3,58	R\$ 6.802,00
104	8837	357062	VALSARTANA 160MG+ANLODIPINO 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,67	R\$ 3.173,00
105	8838	267425	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG	1900	COMP.	R\$ 0,53	R\$ 1.007,00
106	8839	369106	VIMPOCETINA 5MG	1900	COMP.	R\$ 1,46	R\$ 2.774,00
107	8840	449185	CETOCONAZOL + dipropionato de betametasona+ sulfato de neomicina 30g	100	TUBO	R\$ 30,19	R\$ 3.019,00
108	8841	270495	COLAGENASE 0,6UI/G+CLORANFENICOL 0,01G/G-30G	200	TUBO	R\$ 56,93	R\$ 11.386,00
109	8842		CUMARINA+TROXERRUTINA 240ML CREME	100	TUBO	R\$ 79,77	R\$ 7.977,00
110	8843		200G CREME DIOSMIN (arnica+bisabolol+escina+vitamina E)	100	TUBO	R\$ 87,40	R\$ 8.740,00
111	8844	273484	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/ML 1% CREME	100	TUBO	R\$ 12,94	R\$ 1.294,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

112	8845	438654	HALOBETASOL (PROPIONATO) 0,5% 30G CREME	50	TUBO	R\$ 20,22	R\$ 1.011,00
113	8846	312860	ACETATO DE FLUORMETOLONA 1MG/ML coliro	60	FRASCO	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
114	8848	466172	BECLOMETASONA 250mcg/dose inalatório – uso oral	60	FRASCO	R\$ 51,09	R\$ 3.065,40
115	8849	346586	BECLOMETASONA 50mcg/dose aerossol oral, c/200 doses	60	FRASCO	R\$ 29,12	R\$ 1.747,20
116	8850	271848	BIMATOPROSTA 3% COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 42,71	R\$ 2.562,60
117	8851	380419	BIMATOPROSTA 0,03%+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% -5ML (GANFORT) SOL.OFTALMICA	60	FRASCO	R\$ 160,73	R\$ 9.643,80
118	8852	353418	BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLIRIO	60	FRASCO	R\$ 78,72	R\$ 4.723,20
119	8853	305428	CARMELOSE SODICA 5MG/ML 15 ML - SOLUÇÃO OFTALMICA	130	FRASCO	R\$ 27,99	R\$ 3.638,70
120	8854		ENTEROGERMINA PLUS 5ML(espores de bacillus clausii-probiotico)	325	FLACONETE	R\$ 9,04	R\$ 2.938,00
121	8855	410293	CLOBETASOL 5% SHAMPOO BASE	25	FRASCO	R\$ 160,48	R\$ 4.012,00
122	8856	402927	CLORIDRATO DE CIPROETADINA 240ML Suplemento vitamínico e/ou mineral em diets restritivas e inadequadas. Suplemento vitamínico e/ou mineral em idosos e para crianças em fase de crescimento	25	FRASCO	R\$ 23,49	R\$ 587,25
123	8857	354633	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2MG/ML - COLIRIO	60	FRASCOS	R\$ 65,16	R\$ 3.909,60
124	8858	272579	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20mg/ml)+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (5mg/ml) 5ML- SOLUÇÃO OFTÁLMICA MSD	60	FRASCOS	R\$ 54,09	R\$ 3.245,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

125	8859	272580	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20mg/ml) 5ml sol. Oftálmica	60	FRASCO	R\$ 72,58	R\$ 4.354,80
126	8860	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO INALATORIA	1300	FLACONETE	R\$ 6,61	R\$ 8.593,00
127	8861	403991	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ÁCIDO SALICÍLICO 0,5MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO CAPILAR 30 ML	60	FRASCO	R\$ 40,12	R\$ 2.407,20
128	8862	270457	FOSFATO DISSODÍCO DE DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - 5ML solução oftálmica	60	FRASCO	R\$ 9,44	R\$ 566,40
129	8863	340128	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML COLÍRIO	60	FRASCO	R\$ 33,65	R\$ 2.019,00
130	8864	337457	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL AQUOSO 9ML	60	SPRAY	R\$ 41,12	R\$ 2.467,20
131	8865	267694	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO	60	FRASCO	R\$ 3,69	R\$ 221,40
132	8866	271581	TOBRAMICINA 0,3% 5ML SOL.OFTÁLMICA	60	FRASCO	R\$ 30,85	R\$ 1.851,00
133	8867	399010	INSULINA GLARGINA 100UI/ML	60	CANETA	R\$ 55,28	R\$ 3.316,80
134	8868	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% (10MG/ML) 5ML COLÍRIO	60	FRASCO	R\$ 63,17	R\$ 3.790,20
135	8869	268005	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML (4%) - 2,5ML COLÍRIO OFTÁLMICO	60	FRASCO	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
136	8870	392403	TARTARATO DE BRIMONIDINA 1MG/ML - COLÍRIO	60	FRASCO	R\$ 40,39	R\$ 2.423,40
137	8871	433249	ZINCO ELEMENTAR 4MG/ML	60	FRASCO	R\$ 33,99	R\$ 2.039,40
138	8872	271356	ALPRAZOLAM 1MG	1900	COMP	R\$ 0,25	R\$ 475,00
139	8873	284465	ALPRAZOLAM 2MG	1900	COMP	R\$ 0,72	R\$ 1.368,00
140	8874	271357	ALPRAZOLAM 0,5MG	1900	COMP	R\$ 0,21	R\$ 399,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

141	8875	476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML - 30ML	40	FRASCO	R\$ 360,93	R\$ 14.437,20
142	8876	472780	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSAO 150ML	100	FRASCO	R\$ 149,39	R\$ 14.939,00
143	8877	364780	ARIPIRAZOL 10MG	3120	COMP	R\$ 2,46	R\$ 7.675,20
144	8878	284101	ARIPIRAZOL 15MG	1900	COMP	R\$ 4,06	R\$ 7.714,00
145	8879	272572	BUSPIRONA 5MG	1900	COMP	R\$ 1,42	R\$ 2.698,00
146	8880	460986	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG liberação prolongada	7000	COMP	R\$ 1,66	R\$ 11.620,00
147	8882	460987	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG liberação prolongada	1900	COMP	R\$ 3,87	R\$ 7.353,00
148	8883	272903	CITALOPRAM 20MG	1900	COMP	R\$ 0,79	R\$ 1.501,00
149	8884	318945	CITALOPRAM 40MG	1900	COMP	R\$ 5,63	R\$ 10.697,00
150	8885	267617	CARBAMAZEPINA 400mg	1900	COMP	R\$ 0,99	R\$ 1.881,00
151	8886	468947	CARBONATO DE LITIO CR 450MG	1900	COMP	R\$ 1,93	R\$ 3.667,00
152	8887	270119	CLONAZEPAN 2MG	3120	COMP	R\$ 0,18	R\$ 561,60
153	8888	302443	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	1900	CAPSULA	R\$ 5,39	R\$ 10.241,00
154	8889	302442	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,88	R\$ 3.572,00
155	8890	272320	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	11700	COMP	R\$ 0,66	R\$ 7.722,00
156	8891	305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG	3120	CAPSULA	R\$ 9,45	R\$ 29.484,00
157	8892	276948	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	1900	COMP	R\$ 0,68	R\$ 1.292,00
158	8893	362260	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	3000	COMP	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
159	8894	362259	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	1900	COMP	R\$ 1,55	R\$ 2.945,00
160	8895	272901	CLOBAZAM 10MG	1900	COMP	R\$ 1,02	R\$ 1.938,00
161	8896	272782	CODEINA 30MG	1900	COMP	R\$ 1,68	R\$ 3.192,00
162	8897	291770	ESCITALOPRAM 10MG	6000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00
163	8898	291771	ESCITALOPRAM 20MG	7800	COMP	R\$ 1,10	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

							8.580,00
164	8899	267293	IMIPRAMINA 10MG	1900	COMP	R\$ 1,01	R\$ 1.919,00
165	8900	267292	IMIPRAMINA 25MG	1900	COMP	R\$ 0,56	R\$ 1.064,00
166	8902	352933	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	100	FRASCO	R\$ 96,34	R\$ 9.634,00
167	8903	268128	LEVOMEPROMAZINA COMP. 25MG	1900	COMP	R\$ 0,62	R\$ 1.178,00
168	8904	268129	LEVOMEPROMAZINA COMP. 100MG	3900	COMP	R\$ 1,24	R\$ 4.836,00
169	8905	268130	LEVOMEPROMAZINA 4% 40MG/ML 20ML	100	FRASCO	R\$ 16,27	R\$ 1.627,00
170	8906	273473	LORAZEPAN 2MG	1900	COMP	R\$ 0,40	R\$ 760,00
171	8907	273257	OXCARBAMAZEPINA 300MG	1900	COMP	R\$ 0,91	R\$ 1.729,00
172	8908	393730	OXICODONA CLORIDRATO 20MG	1900	COMP	R\$ 14,14	R\$ 26.866,00
173	8909	285015	PARACETAMOL 325MG+ TRAMADOL 37,5MG	1900	COMP	R\$ 2,26	R\$ 4.294,00
174	8910	270907	PARACETAMOL 500MG+ CODEINA 30MG	1900	COMP	R\$ 0,81	R\$ 1.539,00
175	8911	296303	PAROXETINA 12,5MG	1900	COMP	R\$ 2,80	R\$ 5.320,00
176	8912	273940	PAROXETINA 20MG	5000	COMP	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
177	8913	300989	PERICIAZINA 40MG/ML 4% - 20ML	100	FRASCO	R\$ 24,61	R\$ 2.461,00
178	8914	300988	PERICIAZINA 10MG/ML 1% - 20ML	100	FRASCO	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
179	8915	392111	PREGABALINA 150MG	1900	CAPSULA	R\$ 1,21	R\$ 2.299,00
180	8916	388712	PREGABALINA 75MG	7000	CAPSULA	R\$ 0,83	R\$ 5.810,00
181	8917	272831	QUETIAPINA 25MG	1900	COMP	R\$ 0,61	R\$ 1.159,00
182	8918	272832	QUETIAPINA 100MG	1900	COMP	R\$ 0,84	R\$ 1.596,00
183	8919	272833	QUETIAPINA 200MG	1900	COMP	R\$ 3,79	R\$ 7.201,00
184	8920	284106	RISPERIDONA 1MG/1ML- 30ML	200	FRASCO	R\$ 45,61	R\$ 9.122,00
185	8921	272839	RISPERIDONA 1MG	1900	COMP	R\$ 1,09	R\$ 2.071,00
186	8922	268149	RISPERIDONA 2MG	1900	COMP	R\$ 0,44	R\$ 836,00
187	8923	284105	RISPERIDONA 3MG	1900	COMP	R\$ 0,59	R\$ 1.121,00
188	8924	272365	SERTRALINA 50MG	10140	COMP	R\$ 0,37	R\$ 3.751,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

189	8925	272364	SERTRALINA 25MG	3120	COMP	R\$ 1,19	R\$ 3.712,80
190	8926	272363	SERTRALINA 100MG	3120	COMP	R\$ 1,33	R\$ 4.149,60
191	8927	404152	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	1900	COMP	R\$ 2,52	R\$ 4.788,00
192	8928	272849	TOPIRAMATO 25MG	1900	COMP	R\$ 0,55	R\$ 1.045,00
193	8929	272850	TOPIRAMATO 50MG	1900	COMP	R\$ 0,73	R\$ 1.387,00
194	8930	272851	TOPIRAMATO 100MG	1900	COMP	R\$ 1,15	R\$ 2.185,00
195	8931	399065	TRIXIFENIDIL 2MG	1900	COMP	R\$ 0,44	R\$ 836,00
196	8932	292380	TRAMADOL 100MG/ML- 10ML OU 15ML	120	FRASCO	R\$ 44,81	R\$ 5.377,20
197	8933	272853	VIGABATRINA 500MG	3120	COMP	R\$ 6,44	R\$ 20.092,80
198	8934	356935	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 37,5MG - liberação prolongada	3120	CAPSULA	R\$ 0,89	R\$ 2.776,80
199	8935	272379	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75MG - liberação prolongada	5070	CAPSULA	R\$ 1,28	R\$ 6.489,60
200	8936	272380	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG - liberação prolongada	1900	CAPSULA	R\$ 3,01	R\$ 5.719,00
201	8937	425580	ZOLPIDEM 5MG	1900	COMP	R\$ 1,42	R\$ 2.698,00
202	8938	278316	ZOLPIDEM 10MG	3900	COMP	R\$ 0,49	R\$ 1.911,00
203	8939	401890	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIROXIDINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG INJ (CITONEURIN)	250	AMPOLA	R\$ 3,93	R\$ 982,50
204	8940	448616	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML INJETAVEL	160	AMPOLA	R\$ 15,45	R\$ 2.472,00
205	10515	272044	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG	1800	COMP	R\$ 0,40	R\$ 720,00
206	10516	3E+06	PROXIMETACAINA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - 5ML FRASCO	10	FRASCO	R\$ 12,66	R\$ 126,60
207	10517	272335	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML - 20ML	600	FRASCO	R\$ 14,74	R\$ 8.844,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

208	10518	432741	HIALURONATO DE SODIO 1,5MG/ML - 0,15% COLIRIO OFTALMICO	10	FRASCO	R\$ 49,45	R\$ 494,50
209	10519	397600	METFORMINA 1000MG+VILDAGLIPTINA 50MG	1900	COMP	R\$ 1,81	R\$ 3.439,00
210	10520	619660	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG	1900	COMP	R\$ 4,84	R\$ 9.196,00
211	10521	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 10MG	1900	COMP	R\$ 1,81	R\$ 3.439,00
212	10522		SILYBUM MARIANUM 300MG (FORFIG)	1200	CAPSULA	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
213	10601	274936	Triancinolona Acetonida 1mg + Sulfato de Neomicina 2,5mg + Gramicidina 0,25mg + Nistatina 100000UI 30g (ONCILEG)	700	CREME	R\$ 36,83	R\$ 25.781,00
214	10602	273264	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	1000	COMP	R\$ 0,29	R\$ 290,00
215	10603	271000	DICLOFENACO SODICO 50MG	1900	COMP	R\$ 0,26	R\$ 494,00
216	10604	370117	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	1000	COMP	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
217	10605	305270	LEVOFLOXACINO 500MG	1000	COMP	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
218	10606	437283	LEVOFLOXACINO 750MG	1000	COMP	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
219	10607	273706	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG	1000	COMP	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
220	10608	388401	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG	2200	COMP	R\$ 1,77	R\$ 3.894,00
221	10609	404406	SILYBUM MARIANUM 100MG (FORFIG)	1200	COMP	R\$ 2,72	R\$ 3.264,00
222	10610	270558	ACETILCITEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO	1000	FRASCO	R\$ 21,36	R\$ 21.360,00
223	10611	355786	ACETILCITEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO	1000	FRASCO	R\$ 24,10	R\$ 24.100,00
224	10612	274806	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	800	SACHE	R\$ 1,86	R\$ 1.488,00
225	10613	446264	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	1000	FRASCO	R\$ 11,31	R\$ 11.310,00
226	10614	446263	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE ADULTO	1000	FRASCO	R\$ 13,77	R\$ 13.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

227	10615	346586	BECLOMETASONA 50mcg/dose aerossol oral, c/200 doses	40	FRASCO	R\$ 28,94	R\$ 1.157,60
228	10616	469426	PROBIOTICO - BACILLUS CLAUSII. CONCETRAÇÃO 2 BILHOES UFC - SUSPENSÃO ORAL 5ML (ENTEROGERMINA PLUS)	500	FLACONETE	R\$ 11,37	R\$ 5.685,00
229	10617	434470	TRIANCINOLOMA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA 1MG/G+2,5MG/G+0,25MG/G + 100.000UI/G - 30G CREME	100	TUBO	R\$ 22,96	R\$ 2.296,00
230	10618	434471	TRIANCINOLOMA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA 1MG/G+2,5MG/G+0,25MG/G + 100.000UI/G - 30G POMADA	500	TUBO	R\$ 21,38	R\$ 10.690,00
231	10619	294536	MIRTAZAPINA 30MG	1000	COMP	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
232	10620	450166	LURASIDONA CLORIDRATO 40MG	1000	COMP	R\$ 11,36	R\$ 11.360,00
233	10621	388713	PREGABALINA 50MG	1900	COMP	R\$ 1,10	R\$ 2.090,00
234	10622	319128	PRIMIDONA 100MG	1000	COMP	R\$ 0,73	R\$ 730,00
235	10623	270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML +2MG/ML	1900	AMPOLA	R\$ 8,20	R\$ 15.580,00
236	10624	448982	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL SUB SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML	1000	SERINGA	R\$ 28,62	R\$ 28.620,00
237	10625	462141	SEMAGLUTIDA 1,34MG/MLG. SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML CANETA (OZEMPIC)	60	SERINGA	R\$ 929,91	R\$ 55.794,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

238	10626	462141	SEMAGLUTIDA 1,34MG/MLG. SOLUÇÃO INJETAVEL 1,5ML CANETA (OZEMPIC)	60	SERINGA	R\$ 869,81	R\$ 52.188,60
239	10627	460948	ESOMEPRAZOL 40MG	1000	COMP.	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
240	10628	296742	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	1000	COMP.	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
241	10629	305247-2	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML XAROPE	200	FRASCO	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
242	10630	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	4000	COMP	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
243	10631		METOPROLOL SUCCINATO 50MG	1000	FRASCO	R\$ 11,38	R\$ 11.380,00
244	10632	267281-1	ESCOPOLAMINE SIMPLIS 10MG/ML	500	FRASCO	R\$ 20,17	R\$ 10.085,00
245	10633	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00
246	10634		DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML	1150	FRASCO	R\$ 18,56	R\$ 21.344,00
247	10635	279297-1	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000Ui+ 200MG/G	1320	CREME	R\$ 19,32	R\$ 25.502,40
248	9030	412965	SIMETICONA 75MG/ML	2300	FRASCO	R\$ 11,38	R\$ 26.174,00
249	8942	419015	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - DESINTEGRAÇÃO ORAL	780	COMP.	R\$ 2,07	R\$ 1.614,60
250	8944	269954	BROMOPRIDA 10MG	15000	COMP.	R\$ 0,51	R\$ 7.650,00
251	8945	272333	DIMENIDRINATO 50MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (draminB6)	1170	COMP.	R\$ 1,35	R\$ 1.579,50
252	8946	272478	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	1170	COMP.	R\$ 0,23	R\$ 269,10
253	8947	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG sublingual-COMP.	1170	COMP.	R\$ 0,47	R\$ 549,90
254	8948	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	30000	COMP.	R\$ 0,94	R\$ 28.200,00
255	8949	272045	CLOPIDOGREL 75MG	1170	COMP.	R\$ 0,98	R\$ 1.146,60
256	8950	273710	NIMESULIDA 100mg COMP.	36000	COMP.	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

257	8951	274918	ACETATO DE RETINOL 10.000UI - AMINOÁCIDOS 2,5% - METIOMINA 0,5% - CLORANFENICOL 0,5% - 3,5G OFTÁLMICA	130	TUBO	R\$ 15,62	R\$ 2.030,60
258	8952	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	520	TUBO	R\$ 13,10	R\$ 6.812,00
259	8953	448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO EMULGEL 60G	520	TUBO	R\$ 10,90	R\$ 5.668,00
260	8954	392423	DEXPANTENOL 50MG/G - 10G GEL OFTÁLMICO ESTERIL	130	TUBO	R\$ 53,24	R\$ 6.921,20
261	8955	273167	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI - 10G CREME	520	TUBO	R\$ 8,66	R\$ 4.503,20
262	8957	270495	COLAGENASE 0,6UI/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 50G	130	TUBO	R\$ 88,38	R\$ 11.489,40
263	8959	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30g	520	TUBO	R\$ 12,32	R\$ 6.406,40
264	8960	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML USO:EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 1,63	R\$ 12.714,00
265	8961	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - 5 ML USO: EV	650	AMPOLAS	R\$ 6,86	R\$ 4.459,00
266	8962	278281	ADENOSINA 3MG/ML - 2ML USO: EV	650	AMPOLAS	R\$ 16,25	R\$ 10.562,50
267	8963	268255	ADRENALINA 1 MG/ ML - 1ML (EPINEFRINA) USO: EV/IM/SC	2600	AMPOLAS	R\$ 2,24	R\$ 5.824,00
268	8964	352317	ÁGUA DESTILADA - 10 ML ESTERIL	7800	AMPOLAS	R\$ 0,54	R\$ 4.212,00
269	8965	292402	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML USO: EV	200	AMPOLAS	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00
270	8966	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - USO: IM	2600	FR/AMP	R\$ 15,49	R\$ 40.274,00
271	8967	268222	BICARBONATO SÓDIO 8,4 % - 10 ML	260	FR/AMP	R\$ 2,67	R\$ 694,20
272	8968	269958	BROMOPRIDA 10MG/2ML - 2ML USO: EV/IM	5200	AMPOLAS	R\$ 2,32	R\$ 12.064,00
273	8969	442701	CEFTRIAXONA 1G - USO EV E IM	6000	FR/AMP	R\$ 13,14	R\$ 78.840,00
274	8970	469929	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - USO: IM c/diluyente	1300	FR/AMP	R\$ 15,39	R\$ 20.007,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

275	8971	448845	CETOPROFENO 50MG/ML - 2 ML USO: IM	6500	AMPOLAS	R\$ 2,66	R\$ 17.290,00
276	8972	448844	CETOPROFENO 100 MG USO: EV	3900	AMPOLAS	R\$ 5,27	R\$ 20.553,00
277	8973	340167	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	1300	AMPOLAS	R\$ 2,04	R\$ 2.652,00
278	8974	271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - 3ML USO:EV	650	AMPOLAS	R\$ 4,92	R\$ 3.198,00
279	8975	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10ML INJ.	800	AMPOLAS	R\$ 0,96	R\$ 768,00
280	8976	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML INJ.	800	AMPOLAS	R\$ 0,94	R\$ 752,00
281	8977	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	7800	AMPOLAS	R\$ 0,58	R\$ 4.524,00
282	8978	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR, FRASCO COM 20ML	325	AMPOLAS	R\$ 13,61	R\$ 4.423,25
283	8979	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML - 2ML USO: IM	1300	AMPOLAS	R\$ 6,16	R\$ 8.008,00
284	8980	290168	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG EV	60	AMPOLAS	R\$ 44,43	R\$ 2.665,80
285	8981	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - 2ML USO: EV/IM	325	AMPOLAS	R\$ 3,82	R\$ 1.241,50
286	8982	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - 3ML USO: IM	5200	AMPOLAS	R\$ 1,77	R\$ 9.204,00
287	8983	272336	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1G - 10 ML INJ.	5200	AMPOLAS	R\$ 14,06	R\$ 73.112,00
288	8984	272334	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/1ML - 1ML USO: IM	3900	AMPOLAS	R\$ 3,34	R\$ 13.026,00
289	8985	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML USO: EV/IM	10000	AMPOLAS	R\$ 2,11	R\$ 21.100,00
290	8986	268960	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML USO: EV	100	AMPOLAS	R\$ 4,63	R\$ 463,00
291	8987	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML- 20ML INJ	100	AMPOLAS	R\$ 5,87	R\$ 587,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

292	8988	448982	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,2ML	260	AMPOLAS	R\$ 52,79	R\$ 13.725,40
293	8989	448982	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML	260	SERINGA	R\$ 37,99	R\$ 9.877,40
294	8990	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1ML - USO: IM/SC	650	AMPOLAS	R\$ 3,12	R\$ 2.028,00
295	8991	292427	FOSFATO DISSÓDIO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML USO: EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,65	R\$ 20.670,00
296	8992	267666	FUROSEMIDA INJ. - 20MG/2ML - 2ML USO: EV/IM	2600	AMPOLAS	R\$ 1,57	R\$ 4.082,00
297	8993	268256	GENTAMICINA INJ - 40 MG/ML 2ML USO: EV/IM	1300	AMPOLAS	R\$ 0,34	R\$ 442,00
298	8994	267540	GLICOSE 25% INJ. - 10ML	1000	AMPOLAS	R\$ 0,93	R\$ 930,00
299	8995	267541	GLICOSE 50% INJ. - 10ML	1000	AMPOLAS	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
300	8996	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,30	R\$ 858,00
301	8997	272796	HEPARINA SODICA 5000UI/ 0,25 ML - 0,25ML SC USO: SUBCUTANEA	1300	AMPOLAS	R\$ 13,92	R\$ 18.096,00
302	8998	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML - 1ML USO: EV/IM	1300	AMPOLAS	R\$ 10,45	R\$ 13.585,00
303	8999	270220	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	1300	AMPOLAS	R\$ 5,49	R\$ 7.137,00
304	9000	342134	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO DE) 500 MG INJ.	2600	AMPOLAS	R\$ 9,12	R\$ 23.712,00
305	9001	268264	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML - USO: SC/IM/EV	1300	AMPOLAS	R\$ 4,18	R\$ 5.434,00
306	9002	267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE) 10MG/2ML- 2ML USO: IM/EV	3900	AMPOLAS	R\$ 1,19	R\$ 4.641,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

307	9003	335091	N-ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML INJ.	200	AMPOLAS	R\$ 4,20	R\$ 840,00
308	9004	267282	N-BUTIL-BROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML USO: EV/IM/SC	3900	AMPOLAS	R\$ 2,34	R\$ 9.126,00
309	9005	270621	N-BUTIL-BROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML - 5 ML - IV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,48	R\$ 19.344,00
310	9006	442584	NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML - 4ML	1300	AMPOLAS	R\$ 4,41	R\$ 5.733,00
311	9007	268160	OMEPRAZOL SODICO 40MG EV	3900	AMPOLAS	R\$ 14,79	R\$ 57.681,00
312	9008	335112	PENTOXIFILINA 20MG/ML - 5ML USO: EV	1300	AMPOLAS	R\$ 2,63	R\$ 3.419,00
313	9010	268214	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML USO: EV/IM/SC	390	AMPOLAS	R\$ 1,53	R\$ 596,70
314	9011	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ.	390	AMPOLAS	R\$ 2,14	R\$ 834,60
315	9012	269818	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML USO: EV/SC	1300	AMPOLAS	R\$ 4,03	R\$ 5.239,00
316	9013	268533	TENOXICAM 40MG EV	3900	AMPOLAS	R\$ 14,06	R\$ 54.834,00
317	9014	363088	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML USO: EV/IM	7800	AMPOLAS	R\$ 2,40	R\$ 18.720,00
318	9015	270558	ACETILCISTEINA 20MG/ML PEDIATRICO XAROPE	650	FRASCO	R\$ 22,48	R\$ 14.612,00
319	9016	399414	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML+ COLECALCIFEROL 10.000UI/ML (AD-TIL) 20 ML GOTAS	390	FRASCO	R\$ 20,82	R\$ 8.119,80
320	9017	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	650	FRASCO	R\$ 6,34	R\$ 4.121,00
321	9018	396470	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - 20ML GOTAS	390	FRASCO	R\$ 6,10	R\$ 2.379,00
322	9019	267281	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML GOTAS	260	FRASCO	R\$ 19,93	R\$ 5.181,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

323	9020	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML +DIPIRONA 333,4MG/ML - 20ML GOTAS	650	FRASCO	R\$ 14,87	R\$ 9.665,50
324	9021	269845	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50ML	65	FR/SPRAY	R\$ 99,05	R\$ 6.438,25
325	9022	393885	DIMENIDRINATO 2,5MG/ML - 20ML GOTAS	260	FRASCO	R\$ 16,09	R\$ 4.183,40
326	9025	269963	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO 100ML	390	SUSPENSÃO	R\$ 22,29	R\$ 8.693,10
327	9026	267328	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 16G + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 6G (FLEET ENEMA) - 125 ML	390	FRASCO	R\$ 16,23	R\$ 6.329,70
328	9027	281657	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS (ESTÉRIL) 100 ML	520	TUBO	R\$ 10,67	R\$ 5.548,40
329	9028	380865	OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5 ML (fluocinolona acetona 0,25mg + sulfato de polimixina B 10.000UI+ sulfato de neomicina 3,5mg + cloridrato de lidocaína 20mg/ml)	65	FRASCO	R\$ 10,05	R\$ 653,25
330	9029	271140	RIFAMICINA SV SPRAY 10MG/ML 20ML	48	SPRAY	R\$ 15,25	R\$ 732,00
331	9031	271950	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MCG/ML - 2ML	260	AMPOLAS	R\$ 6,60	R\$ 1.716,00
332	9032	268069	CLORPROMAZINA 25MG/5ML 5ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,20	R\$ 832,00
333	9034	340207	CLOPROMAZINA 4% 40MG/ML - 20ML	24	FRASCO	R\$ 10,55	R\$ 253,20
334	9035	396853	COLÍRIO ANESTÉSICO (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	39	FRASCO	R\$ 13,96	R\$ 544,44
335	9036	292194	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - 1ML	500	AMPOLAS	R\$ 26,56	R\$ 13.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

336	9037	267194	DIAZEPAM 10MG/2ML - 2ML	500	AMPOLAS	R\$ 1,95	R\$ 975,00
337	9038	267195	DIAZEPAM 5MG	3000	COMP.	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
338	9039	270116	ETOMIDATO 2MG/ML - 10ML	60	AMPOLAS	R\$ 17,95	R\$ 1.077,00
339	9040	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - 5ML	260	AMPOLAS	R\$ 4,86	R\$ 1.263,60
340	9041	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML EV	60	AMPOLAS	R\$ 12,03	R\$ 721,80
341	9042	300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - 2 ML EV/IM	260	AMPOLAS	R\$ 5,12	R\$ 1.331,20
342	9043	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	300	AMPOLAS	R\$ 3,84	R\$ 1.152,00
343	9044	268130	LEVOMEPROMAZINA 4 % 40MG/ML - 20ML	24	FRASCOS	R\$ 18,30	R\$ 439,20
344	9045	268481	MIDAZOLAM INJ. 5MG/ML - 3ML	260	AMPOLAS	R\$ 3,56	R\$ 925,60
345	9046	292382	TRAMADOL (cloridrato) 50MG/ML- 2ML	5200	AMPOLAS	R\$ 9,47	R\$ 49.244,00
346	9047	268534	TRAMADOL (cloridrato) 50MG	13000	CAPSULA	R\$ 0,67	R\$ 8.710,00
347	9048	304871	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - 1ML	1500	AMPOLAS	R\$ 5,84	R\$ 8.760,00
348	10658	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2ML/ML - 4ML	4000	AMPOLAS	R\$ 3,16	R\$ 12.640,00
349	10659	371273	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML USO TÓPICO COM GOTEJADOR	6000	FRASCO	R\$ 7,87	R\$ 47.220,00
350	10660	296120	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUPROCAINA) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	60	FRASCO	R\$ 27,93	R\$ 1.675,80
351	10661		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80MG	1500	COMP	R\$ 7,88	R\$ 11.820,00

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. A validade dos produtos que compõem o objeto não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

3.4. As garantias quanto a critérios mínimos de qualidade e segurança dos veículos consta de tópico específico no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5. Os produtos e acessórios que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições e lacrados, assim como o objeto como um todo.

3.6. Conforme o Art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: *"Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".*

3.7. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

3.8. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As Bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

3.9. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos *in natura* etc.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.10. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.11. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. A contratação será executada de forma parcelada, tendo em vista sua natureza divisível, sendo feita a disputa por item, ao que se conclui que haverá maior competitividade gerando maior número de fornecedores por item.

4.5. Ademais, quanto a forma de realização da licitação impõe-se a necessidade da realização de licitação para participação exclusiva de empresas ME/EPP, nos itens cujo valores totais estiverem englobados no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Lei Complementar nº 123/06.

Do Orçamento Sigiloso

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.7. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

Da Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços, que serão indicados na respectiva solicitação:

**Secretaria Municipal de Saúde
PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS, 59
JARDIM SANTANA
CEP: 86750000
IGUARACU - PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Horário de Atendimento: 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 hrs

Farmácia Básica de Saúde
PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS, 59
JARDIM SANTANA
CEP: 86750000
IGUARACU - PR

5.1.2. Os medicamentos, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

5.1.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas, com nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem e nota fiscal de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

5.1.4. Especificações técnicas: Medicamentos devem ser entregues nas dosagens exatas conforme listadas (mg ou ml), com datas de validade adequadas, embalagem segura e resistente, e rótulos claros e legíveis contendo informações essenciais.

5.1.5. A contratada deve demonstrar conhecimento e aplicação das diretrizes da RDC nº 430/2020 em todas as etapas do fornecimento dos medicamentos, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, armazenamento e transporte.

5.1.6. Conformidade com a Anvisa: Todos os medicamentos devem ser registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.7. Certificações de qualidade: Medicamentos devem possuir certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

5.1.8. Deve ter um Sistema de Gestão da Qualidade, com políticas e procedimentos padronizados (POP) relativos ao armazenamento, controle e dispensação de medicamentos.

5.1.9. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.10. Em caso de constatação de medicamentos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do Município com a empresa, devendo esta, arcar com todo o ônus decorrente da ação.

5.1.11. Não serão admitidos insumos/produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal.

5.1.12. Deverão ser fornecidos apenas produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, produtos provenientes de reutilização de material já empregado ou com avarias.

5.1.13. Os medicamentos a serem adquiridos item a item serão delimitados pelo município a considerar o consumo histórico. Serão aceitos medicamento (s): éticos (referência), genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

5.1.14. Conforme o art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: "Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.1.15. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

5.1.16. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

5.1.17. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc. Se faz necessário que:

- **Sejam utilizados veículos apropriados, com baús refrigerados** para longas distâncias ou **caixas térmicas com controle de temperatura** para curtas distâncias;
- Cumprimento das **orientações do farmacêutico responsável**, especialmente quanto à conservação e especificidades dos medicamentos transportados;
- **Licença específica para transporte de medicamentos;**
- Identificação adequada dos produtos durante o transporte;
- Garantia de segregação e integridade dos produtos transportados, evitando contaminações cruzadas ou desvios de qualidade;
- Comunicação imediata aos órgãos sanitários em caso de **suspeita de falsificação, adulteração ou desvio de qualidade.**

5.1.18. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.20. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.21.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.1.22. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela

Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.23.1. A entrega será acompanhada pela responsável designado, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das exigências citadas no edital e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da entrega.

5.1.24. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.2.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.

5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte e execução de troca, de imediato, a contar da data da efetiva notificação.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

5.2.15. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.

5.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

5.2.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.2.18. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

5.2.19. Possibilitar ao Município de Iguaçu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.

5.2.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.21. O Município de Iguaçu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Iguaçu inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

5.2.23. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5.2.24. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.3.5. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o Farmacêutico designado pela Secretaria de Saúde.



Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o Sr. Valdemir Santo Canavezi Júnior, secretário municipal de Saúde.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor o Sr. Valdemir Santo Canavezi Júnior, secretário municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme **Declaração de Capacidade Financeira**, modelo do **Anexo IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.25.7. Fica dispensado o balanço patrimonial do Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por ser considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao § 2º do art. 1.179, do Código Civil.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26.4. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, afim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

8.27. Cópia da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73, ou Licença Sanitária Municipal atualizada válida na data da licitação.
Não será aceito protocolo de renovação.

8.28. Comprovação da concessão da(s) autorização(ões) de funcionamento da proponente, expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

8.29. **Certificado de Registro de Medicamentos na ANVISA**, de acordo com a legislação vigente, para todos os medicamentos a serem fornecidos, comprovando a regularidade dos produtos no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.30. Aos licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham **Autorização Especial da Anvisa (AE)**.

8.31. Prova de **registro regular** da licitante no **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, bem como também do **registro regular** do responsável técnico perante o **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**.

8.32. **Declaração de Responsabilidade Técnica** assinada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), atestando a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos ofertados.

Da Participação de Cooperativas

8.33. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.34. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo III.

8.35. Deverá apresentar a **Declaração de Capacidade Financeira**, conforme modelo do Anexo IV.

8.36. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**, conforme modelo do Anexo V.

Requisitos contratuais

8.37. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.38. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.39. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.40. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.41. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.42. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

313- 08.002.10.301.0010.2042.33.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

352- 08.002.10.301.0010.2045.33.90.30.00.00

354- 08.002.10.301.0010.2045.33.90.32.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaçu, 26 de Maio de 2025.

Geovana Pereira da Silva
Responsável pelo Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **008/2025** em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Iguaçu/PR, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total
					R\$	R\$

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico N° xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 071/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (*inserir nome da empresa*). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

ANO 20XX		
TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE (%)
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

ELP - Exigível a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

..... de 2025.

Local e Data

(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA

(uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito...., **DECLARA** ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

..... de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação por o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÇU**, do município de **Iguaçu/PR**, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2025, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:		(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)				
Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e



no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou
- 10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;



- g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaraçu/PR de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					